



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte de outubro de dois mil e vinte e um a vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 29-87.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DA GRACA SAFFE ASSUNCAO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Fernanda Gabriela Risério Brito, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 332-23.2019.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Jacqueline Maciel Desantana, Advogado: Glaython Barreto de Menezes, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): JORGE LUIS MONTEIRO SPINELLI, Advogado: Alvaro da Trindade Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-RR - 356-43.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: José Correia Neves, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: E-RR - 399-81.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ODONTOLOGISTAS - FNO, Advogado: Eduardo Toccillo, Embargado(a): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 539-46.2012.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELMES GOMES BARBOSA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 654-85.2016.5.08.0128 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): EZEQUIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, URBANO, CARGAS, LOCADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRARSUL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos agravantes, de forma solidária, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput e § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 780-93.2015.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÁ PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinícius Cavalcante Ferreira, Agravado(s): RUBENS MONSUETH DE OLIVEIRA, Advogada: Larissa Romana dos Santos Sousa, Agravado(s): DIÁRIOS ASSOCIADOS PRESS S.A., Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo .; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 875-69.2013.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO CAVALCANTE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 877-58.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, , Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 1216-18.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): MARILDE PERIN ZARPELLON, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2041-44.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOANA DARC RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2336-05.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE MORAES E OUTROS, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6496-20.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS REIS CERQUEIRA JUNIOR, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10216-39.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): MANOEL DUARTE VIEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10269-39.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10407-97.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): VILMAR BARRETE VIEIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10726-29.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMAILDA ROSA PEREIRA E SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 10909-67.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NORIVAL JOSE PIRES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 10936-50.2015.5.15.0088 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO DA FONSECA MACHADO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 10941-72.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 10963-33.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOURENCO JOSE RIBEIRO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 11009-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDNO MATIAS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 11055-11.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 11607-11.2017.5.15.0086 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLAVIA LETICIA BACCHIN SILVA, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Advogado: Leandra Zoppi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município ao pagamento do adicional 50% em relação às horas que ultrapassam o limite máximo de 2/3 da carga horária em sala de aula, e que não extrapolem a jornada semanal. Fixado o valor da causa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), determinando-se o pagamento de custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dispensadas na forma do artigo 790-A, I, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12409-70.2015.5.03.0164 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): JOAO FLAVIO BUENO SILVA, Advogada: Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 21717-88.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): CLARA SILVANA DE CASTRO SALMENTAO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, . conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante.; **Processo: E-ED-ARR - 28600-08.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANOEL FALCAO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100132-61.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Advogado: Gilberto Mussi Ribeiro, Advogada: Araruê Mota Mena Mussi, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Campos Fischer, Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100376-16.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): JESSICA LICASALIO DE ANDRADE, Advogado: Leandro Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101386-95.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO LUIZ DE SOUZA TAVARES, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102395-40.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GABRIEL DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 300700-20.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): ISA IVETE JABOSEN, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1000707-43.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTINA SANTOS FEITOSA, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais